



Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de janeiro de 2021.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

**ATO N° 028/2021**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Retificar, em parte, o Ato n° 908/2020, publicado no DOALMT em 17/12/2020, que designou a servidora JUSSILEIDE RODRIGUES LESSING, matrícula n° 18272, para o cargo em comissão de OUVIDOR-GERAL, símbolo DSLMD, conforme mem. 007/2021/OG-AL, protocolo n° 202172236, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:**

“... no período de 11/01/2021 a 22/01/2021...”

**LEIA-SE:**

“...no período de 11/01/2021 a 25/01/2021...”

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2021.

Deputado EDUARDO BOTELHO Deputado MAX RUSSI

Presidente 1° Secretário

**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 004/2021/SPMD/MD/ALMT.**

**Dispõe sobre a prorrogação do funcionamento especial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT pelo período de 1° de fevereiro de 2021 a 26 de fevereiro de 2021.**

A **PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 35, inciso V, “b”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a atualização em 26 de janeiro de 2021 do Painel Epidemiológico n° 324 coronavirus/COVID-19 Mato Grosso, pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** o Memorando n° 089/2020/CSPAS de 05 de janeiro de 2021, que solicitou a manutenção das medidas restritivas no funcionamento desta Casa de Leis, visto que os números de contaminação e de morte devido à Covid-19 voltaram a crescer.

**CONSIDERANDO** o art. 34, §6° da Constituição do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:**

**Art. 1° Fica prorrogada a condição especial de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo período de 1° de fevereiro de 2021 a 26 de fevereiro de 2021, em expediente ininterrupto das 08:00 às 14:00 horas, no regime de escala de servidores.**



§1º Os setores deste Parlamento garantirão a presença mínima de servidores para seu regular funcionamento, devendo o chefe imediato encaminhar escala de servidores, permitido o revezamento, à Coordenadoria Militar desta Casa de Leis.

I – O Chefe de Gabinete Parlamentar encaminhará lista com, no máximo, dois servidores por escala;

II – Os servidores envolvidos na preparação, realização e encerramento das Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, permanecerão pelo tempo necessário ao desenvolvimento da respectiva atividade.

§2º Os servidores não listados na escala permanecerão à disposição no horário de funcionamento da Assembleia Legislativa, sendo a ausência injustificada à eventual convocação considerada falta, com o respectivo registro no ponto.

**Art. 2º** O acesso às dependências do Parlamento ficará restrito aos servidores constantes na escala, sendo as demais situações autorizadas pela Coordenadoria Militar.

**Art. 3º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de janeiro de 2021.

Dep. Eduardo Botelho.

**Presidente.**

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

#### ATO Nº 026/2021

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Termo de Cooperação nº 0343-2020/SETAS/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	COOPERANTE	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
0343/2020/SE-TASC	Secretaria de Assistência Social e Cidadania/SETASC	Parceria entre os partícipes para execução de demandas no desenvolvimento de aplicativo e serviços para plataforma do Programa SER FAMÍLIA, bem como aplicação das novas tecnologias de interesse comum.	Yuri Gauer Marques – Matrícula nº 40.829	Elton Vinicius Bilhalva – Matrícula nº 41.989

**Art. 2º** Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;